SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA/PB - CREA/PB

# ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação específica que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA** e o **CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI-PB**, com o objetivando a integração de informações no âmbito da fiscalização.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA CREA,** Autarquia Federal, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.329.527/0001-15, representado por seus Dirigentes o Sr. HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 8389D PB e CPF nº 007.405.804-50, residente e domiciliado em Rua Alagoas, 189, apto 189, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB e a **CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª REGIÃO – CRECI-PB**, Autarquia Federal, Inscrita no CNPJ sob o n. 34.228.145/0001-66, com sede Na Av. Almirante Barroso, 918, Centro, João Pessoa – Paraíba, CEP: 58.013-120, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG 1.237.671 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 64945502404, residente e domiciliado a Rua Frei Afonso, 58, Jaguaribe, CEP 58.015-710, João Pessoa/PB.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, propondo ações no sentido de promover a integração de ações e informações no âmbito da fiscalização e transparência mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a melhor integração dos dois Conselhos visando o bem social e coletivo da sociedade face às atuações de fiscalização perante os empreendimentos existentes em solo paraibano de modo a verificar as responsabilizações técnicas, legalização dos empreendimentos no que tange a registros de incorporação, licenças construtivas e ambientais, quando for o caso, tendo em vistas a constatação de diversos empreendimentos em execução clandestina sem as devidas autorizações administrativas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM ADOTADAS

Os ACORDANTES, constantemente, farão fiscalizações em conjunto ou separadamente, conforme o caso, trocando dados e informações nos termos da lei, de modo a subsidiar um ao outro em prol do bom andamento de seus misteres.

Também, utilizarão suas assessorias de comunicação, que atuarão em parceria com contato direto entre ambas, buscando o alinhamento de possíveis publicações de ações e comunicados de interesse da sociedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O **CONSELHOS** se obrigam a:

Divulgar amplamente, junto aos profissionais registrados, através dos canais e mídias usualmente utilizados, a existência do presente **ACORDO**;

**a)** Comunicar as ações de fiscalizações agendados para fins de acompanhamento do outro conselho, quando pertinente;

**b)** Manter o outro conselho ciente das constatações ocorridas em fiscalizações em que a aquele ente se fizer ausente;

**c)** Enviar o material para publicação com antecedência mínima a ser acordado entre as partes, quando pertinente;

**d)** Os Acordantes manterão, entre si, a total transparência de seus atos referentes ao presente **ACORDO,** bem como de fatos obtidos fora das fiscalizações que possuam relação com o presente instrumento de cooperação;

**e)** No presente termo de **ACORDO** não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre si, devendo cada uma arcar com os custos de suas próprias atuações.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **ACORDO**, serão resolvidos mediante ajuste escrito entre os **PARTÍCIPES,** com a realização de aditivos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** vigorará por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante concordância expressa entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, porém, aquele que o fizer obriga-se a noticiar o outro, com antecedência mínima de trinta dias, o que não implicará nenhum direito à indenização.

**Parágrafo Único –** Este **ACORDO** poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre os

**PARTÍCIPES** ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicação entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO**, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os **PARTÍCIPES** elegem o Foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os **PARTÍCIPES** deste firmam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, ao final assinaladas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa (PB), 14 de agosto de 2023

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA**
HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª REGIÃO – CRECI-PB**
UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JUNIOR
Representante

**Testemunhas:**

Nome:
CPF:
023.230.684-23

Nome:
CPF:
973.359.214-49

941.423.240-00